

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 923 | Página 1

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Departamento de Comunicação

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Ratificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

**PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO****Atos Oficiais****Leis**

=LEI Nº 3.336, DE 25 DE MARÇO DE 2021=
Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal
(Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Altera dispositivos da Lei complementar 002/2002.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - A redação dos incisos II, III e VIII do artigo 68 da lei complementar nº 2/2002 passa a vigor com a seguinte redação:

“II - casamento, por 10 (dez) dias consecutivos;

III – em razão de falecimento de:

a) cônjuge, pais, filhos, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e netos, por 10 (dez) dias consecutivos;”

b) avô, avó, sogro, sogra, genro e nora, por dois (2) dias consecutivos.”

(...)

“VIII - licença paternidade, por 10 (dez) dias consecutivos.”

Art. 2º - A redação do artigo 68 da lei complementar 2/2002 passa a vigor acrescida do inciso X, com a seguinte redação:

“X - Licença ao (à) servidor(a) Adotante”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
25 DE MARÇO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

=LEI Nº 3.337, DE 25 DE MARÇO DE 2021=
Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal
(Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Autoriza o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morro Agudo a celebrar termo de parceria para a consecução de finalidades de interesse público com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRO AGUDO – APAE e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morro Agudo – CMDCA, autorizado a celebrar termos de parceria para a consecução de finalidades de interesse público por meio de transferência de recursos financeiros no exercício de 2021 entre a CMDCA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRO AGUDO, CNPJ nº 50.731.108/0001-22, para repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para implementação do Projeto proposto pela entidade, denominado: “Equoterapia e acessibilidade da APAE Rural de Morro Agudo”.

§1º - No valor de até R\$ 242.353,31 (duzentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), conforme plano de trabalho proposto pela entidade;

§2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias visando incluir o objeto autorizado nesta Lei.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
25 DE MARÇO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



**=LEI Nº 3.338, DE 25 DE MARÇO DE 2021=
Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal
(Prefeito Vinícius Cruz de Castro)**

*“Altera dispositivos da Lei 0424/1969
e dá outras providências.”*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A redação do artigo 125 da lei 424/1969 passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 125 - Sem prejuízo do vencimento ou qualquer direito ou vantagem legal, o servidor poderá faltar ao serviço:

I – Por dez (10) dias consecutivos em razão de:

a) Casamento;

b) Falecimento de cônjuge, pais, filhos, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e netos;

II – Por dois (2) dias consecutivos em razão de falecimento de avô, avó, sogro, sogra, genro e nora.

III - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

Art. 2º - A redação do inciso II do artigo 55 da lei 424/1969 passa a vigor com a seguinte redação:

“II - Casamento, por dez (10) dias, contados da realização do ato”

Art. 3º - A redação do inciso III do artigo 55 da lei 424/1969 passa a vigor com a seguinte redação:

“III - Luto pelo falecimento:

a) do pai, mãe, cônjuge, filho, Irmão ou neto, por dez(10) dias consecutivos a contar do falecimento;

b) de avô, avó, sogro, sogra, genro e nora, por dois (2) dias consecutivos a contar do falecimento.”

Art. 4º - A redação do artigo 55 da Lei 424/1969 passa a vigor acrescida do inciso XII, com a seguinte redação:

“XII- Licença paternidade, por dez (10) dias, contados do nascimento ou adoção de filhos”.

Art. 5º - A redação da Seção IV da Lei 424/1969 passa a vigor com a seguinte redação:

“Seção IV

Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade”

Art. 6º - A redação do artigo 83 da Lei 424/1969 passa a vigor acrescida do dos parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

“§ 3º - No caso de natimorto, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 4º - No caso de aborto atestado por médico, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art.7º - A Lei 424/1969 passa a vigorar acrescida dos artigos 84-A e 84-B, com a seguinte redação:

“Artigo 84-A - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo único - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

Artigo 84-B - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de dez (10) dias consecutivos.”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
25 DE MARÇO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Portarias

=PORTARIA Nº 9.435 DE 25 DE MARÇO DE 2021=

*“Dispõe sobre a exoneração e
alteração de lotação de servidores
que especifica.”*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Conforme pedido protocolado no Setor de Recursos Humanos sob o nº 0311/2021, EXONERAR a partir de 22/03/2021, o servidor DOUGLAS DE ALMEIDA, portador do CPF nº 016.657.419-88, ocupante do cargo

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 923 | Página 4

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Departamento de Comunicação

efetivo de PEDREIRO (Setor de Serviços Urbanos/ Portaria nº 9.189, de 15 de julho de 2019).

Art. 2º Atendendo a pedido dos servidores e em conformidade com o §2º do artigo 29 da Lei Municipal 424/69 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e considerando a necessidade operacional e organizacional da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, ALTERA A LOTAÇÃO dos servidores abaixo discriminados:

Nome dos servidores	CPF	Cargo	Lotação antiga	Lotação nova
Santo Aparecido Rua	17.615.293 SSP/SP	Auxiliar de Serviços	Divisão de Vigilância Sanitária	Divisão de Saúde
Beni Anderson Meireles Zilli	442.021.418-06	ESCRITURÁRIO I	Setor de Ensino Técnico Profissional	Setor de Almoxarifado

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
25 DE MARÇO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Licitações e Contratos

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispensa de licitação nº 124/2021

Processo Administrativo nº 064/2021

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, prefeito municipal, acolhe o parecer jurídico nº 088/2021, aquisição emergencial de combustível, e encaminha o presente processo de dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV da lei 8.666/1993, cujo objeto é a aquisição de combustível (Óleo Diesel S10 e S500) em caráter emergencial. Onerará aos cofres públicos o valor total de R\$125.160,00 (cento e vinte e cinco mil e cento e sessenta reais). Siga para publicação no Diário Oficial do Município e após para empenho.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 25 de março de 2021.